

(vii) que a Constituição Federal privilegia a negociação coletiva e auto composição de interesses como melhor fonte de direito para a solução das relações de trabalho entre empregados e CONCESSIONÁRIA;

Acordam as partes manter, quando for o caso e exclusivamente para os Aeroportuários egressos da INFRAERO à época de assinatura do referido contrato de concessão e que mantinham, no dia imediatamente anterior à data de sua admissão na CONCESSIONÁRIA, vínculo de emprego com a INFRAERO, o ADICIONAL PERSONALÍSSIMO, instrumento fruto de processo negocial entre os acordantes, dando cumprimento à equivalência prevista no contrato de concessão acima referido, composto pelas verbas abaixo descritas:

- a) gratificação de função no mesmo valor por ele percebido na Infraero;
- b) adicional de tempo de serviço, no mesmo valor recebido pelo Aeroportuário da Infraero, acrescido de 17% (dezesete por cento) aplicados sobre o valor percebido de adicional por tempo de serviço na data da transferência para a CONCESSIONÁRIA;
- c) adicional de incentivo ao estudo no mesmo valor recebido da Infraero;
- d) diferença de valor de Adicional de Férias (abono pecuniário de férias), que será o resultado da aplicação de 1/12 avos de 18% (dezoito por cento) sobre o mesmo valor base praticado pela Infraero. Este cálculo será realizado através da aplicação do percentual de 1,5% (um virgula cinco por cento) sobre o valor da remuneração utilizada pela Infraero como base de cálculo de férias.

Parágrafo Único - Este Adicional, a ser pago mensalmente, será considerado para o cálculo das férias, décimo terceiro salário, FGTS, quaisquer adicionais, horas extras e demais consectários legais; e será corrigido nos mesmos percentuais que forem adotados para a correção dos salários da categoria, quer por força de sentença normativa, acordo e/ou convenção coletiva de trabalho, quer em decorrência de reajuste espontâneo.

II – DAS CLÁUSULAS ECONÔMICAS

CLÁUSULA 2ª - REAJUSTE DOS SALÁRIOS

O Piso salarial vigente em 30/04/2023, será reajustado em 01/05/2023 com aplicação de 8% (oito por cento) de correção; Os demais salários vigentes em 30/04/2023, até a faixa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), serão reajustados em 01/05/2023 com aplicação de 5,00% (cinco por cento) de correção; os salários entre R\$ 5.000,01 (cinco mil reais e um centavo) e R\$ 9.000,00 (nove mil reais), serão reajustados em 01/05/2023 com aplicação de 4,18% (quatro vírgula dezoito por cento) de correção; os salários acima de R\$ 9.000,001 (nove mil reais e um centavo) serão reajustados em 01/05/2023 com aplicação de 3,0% (três por cento) de correção. Os salários dos cargos de gerência e diretoria não sofrerão reajustes.

CLÁUSULA 3ª – PISO SALARIAL

Fica mantida a garantia aos Aeroportuários abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho de um piso salarial de R\$ 2.038,68 (dois mil e trinta e oito reais e sessenta e oito centavos) por mês, a partir de 01/05/2023, para jornada de 8 horas por dia ou 44 horas semanais.

Parágrafo 1º- Este piso salarial será proporcional para empregados que sejam contratados com jornadas de trabalho parciais e em tempo reduzido.

Parágrafo 2º- O piso salarial não será aplicado para os integrantes do Programa de "Jovem Aprendiz".

CLÁUSULA 4ª – PROGRAMA DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS

CONCESSIONÁRIA e o SINA, realizarão negociações para formalização de Programas de Participação nos Resultados, que serão negociados, em cada um dos períodos anuais, abrangidos por este Acordo Coletivo, segundo a lei 10.101 de 19/12/2001.

Parágrafo único – Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, as partes, CONCESSIONÁRIA e SINA, negociarão Acordos Coletivos de Participação de Resultados, sempre que os indicadores e metas previstas apresentem condições favoráveis. Os instrumentos de Acordo, serão preferencialmente, celebrados ao longo do segundo semestre do ano anterior de referência.

III – DOS BENEFÍCIOS

CLÁUSULA 5ª - MATERIAL ESCOLAR

A CONCESSIONÁRIA concederá reembolso de aquisição de material escolar, por dependente do Aeroportuário no valor de R\$ 262,00 (duzentos e sessenta e dois reais), valor este vigente a partir de 01/05/2023.

Parágrafo 1º - Serão beneficiários exclusivamente os dependentes que estejam matriculados no ensino fundamental e que até 31 de janeiro de 2024, não tenham completado 15 anos de idade.

Parágrafo 2º - O valor máximo de reembolso será de R\$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais) para cada Aeroportuário beneficiado.

Parágrafo 3º- O auxílio de que trata esta Cláusula será pago ao Aeroportuário na forma de reembolso, excepcionalmente entre os meses de janeiro a março de 2024, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- a) Comprovação de matrícula
- b) Nota fiscal de compra do material escolar

Parágrafo 4º- Na hipótese do PAI e da MÃE trabalharem na CONCESSIONÁRIA, apenas um deles terá direito ao benefício estabelecido nesta cláusula.

Parágrafo 5º- Esse benefício não é cumulativo com o auxílio creche para filhos de Aeroportuários de zero a dois anos.

CLÁUSULA 6ª – VALE ALIMENTAÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá aos seus Aeroportuários, com salário base de até R\$ 5.207,57 (cinco mil duzentos e sete reais e cinquenta e sete centavos), um vale-alimentação no valor mensal de R\$ 164,28 (cento e sessenta e quatro reais e vinte e oito centavos).

Parágrafo 1º- Os vales de que trata esta Cláusula deverão ser creditados em cartão eletrônico.

Parágrafo 2º- A concessão de que trata esta Cláusula aplicar-se-á, inclusive:

- a) Férias regulamentares;
- b) Licença maternidade;
- c) Afastamento por auxílio doença por até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da concessão do benefício pelo INSS;
- d) Afastamento por auxílio acidente do trabalho, por até 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da concessão do benefício pelo INSS.

Parágrafo 3º- A CONCESSIONÁRIA efetuará o crédito dos Vales-Alimentação aos Aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

CLÁUSULA 7ª – VALE-REFEIÇÃO

A CONCESSIONÁRIA concederá ao Aeroportuário 22 (vinte e dois) unidades de Vale-refeição, mensalmente, no valor unitário de R\$ 51,51 (cinquenta e um reais e cinquenta e um centavos), a partir de 01/05/2023.

Parágrafo 1º - A concessão de que trata o Caput desta Cláusula aplicar-se-á, inclusive no período de:

- e) Férias regulamentares;
- f) Licença maternidade;
- g) Afastamento por auxílio doença por até 180 (cento e oitenta) dias, a partir da concessão do benefício pelo INSS;
- h) Afastamento por auxílio acidente do trabalho, por até 24(vinte e quatro) meses, contados a partir da concessão do benefício pelo INSS.

Parágrafo 2º - Sobre o valor total recebido haverá a participação do Aeroportuário no custo dos Vales, com o desconto em folha de pagamento da seguinte forma, a partir de 01/05/2023:

- a) Aeroportuários com salário base mensal até R\$ 4.981,15 (quatro mil novecentos e oitenta e um reais e quinze centavos) terão participação igual a 3% (três por cento) do valor do benefício;

- b) Aeroportuários com salário base mensal a partir de R\$ 4.981,16 (quatro mil novecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos), terão participação igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;

Parágrafo 3º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega do Vale-refeição aos Aeroportuários até a mesma data de pagamento dos salários, mensalmente.

Parágrafo 4º - Os vales de que tratam as cláusulas “Vale Alimentação” e “Vale Refeição” do presente Acordo Coletivo de Trabalho poderão ser entregues em cartão eletrônico; sendo certo que, a critério do Aeroportuário, os valores referentes aos vale-alimentação e o vale-refeição, poderão ser creditados num ou noutro cartão.

CLÁUSULA 8ª – VALE-TRANSPORTE

A CONCESSIONÁRIA concederá aos Aeroportuários vale-transporte, nos termos das disposições a seguir, observada a lei 7.418 de 17/12/1985.

Parágrafo 1º - Sobre o Valor do benefício será efetuado o desconto em folha de pagamento, a título de coparticipação, observadas as seguintes condições:

- a) Empregados com salário base mensal entre o piso salarial, previsto neste acordo e R\$ 4.981,15 (quatro mil novecentos e oitenta e um reais e quinze centavos) terão desconto igual a 3% (três por cento) do valor do benefício;
- b) Aeroportuários com salário base mensal a partir de R\$ 4.981,16 (quatro mil novecentos e oitenta e um reais e dezesseis centavos) terão desconto igual a 5% (cinco por cento) do valor do benefício;

Parágrafo 2º - Na utilização de vale-transporte, transporte da CONCESSIONÁRIA ou por ela fretado, também haverá participação do empregado nas condições estabelecidas nos itens “a” e “b” do Parágrafo 1º desta cláusula.

Parágrafo 3º - O Vale-Transporte será concedido ainda nos seguintes casos:

- a) Quando o empregado, para o exercício de suas atividades, for obrigado a se deslocar para participar de reuniões, treinamentos e reciclagens, exames médicos periódicos ou tiver que se deslocar para realizar exame médico exigido pela CONCESSIONÁRIA;
- b) No deslocamento do empregado para realizar serviços extraordinários não abrangidos nas alíneas anteriores e que não tenha sido fornecido transporte pela CONCESSIONÁRIA;
- c) Quando o empregado tiver que se deslocar para o trabalho nos dias de sua folga ou repouso.
- d) A CONCESSIONÁRIA concederá ainda vale-transporte, com a participação do empregado, através de outros meios de transporte coletivo legalizados, que não apresentam as características semelhantes ao transporte urbano, desde que seja a única opção ou a mais econômica.

- e) Os casos excepcionais, não abrangidos por esta alínea, serão analisados individualmente pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo 4º - A CONCESSIONÁRIA efetuará a entrega dos Vales-Transportes aos empregados que se utilizam deste benefício, através de crédito em cartão magnético próprio, até a mesma data de pagamento dos salários.

Parágrafo 5º - O empregado poderá alterar a forma de benefício Vale-Transporte de ônibus de linha regular para ônibus fretado, desde que haja disponibilidade de assentos nos veículos fretados.

CLÁUSULA 9ª – AUXÍLIO CRECHE

A CONCESSIONÁRIA concederá Auxílio Creche ao Aeroportuário que tenha filho (a), enteado (a) ou menor sob sua guarda, mesmo que provisória, tutela ou curatela, de conformidade com os valores da tabela adiante, ressalvando o disposto nos parágrafos 1º, 2º e 3º, desta Cláusula.

FAIXAS ETÁRIAS	VALORES	PARTICIPAÇÃO DO AEROPORTUÁRIO
a) de 0 a 06 anos, 11 meses e 29 dias	R\$ 491,07	Isento

Parágrafo 1º - Para a Aeroportuária mãe que tenha filho(a) na faixa etária entre 0 (zero) e 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, a CONCESSIONÁRIA concederá o Auxílio Creche mensal, segundo tabela acima, isenta de participação nos custos deste benefício.

Parágrafo 2º- O Aeroportuário ou a Aeroportuária que comprovar, por meio de atestado médico, que tenha filho(a) com deficiência, incapaz para o trabalho, e pessoas nestas mesmas condições vivendo sob sua dependência econômica, mediante tutela ou curatela, fará jus ao valor mensal do reembolso do auxílio creche ou do auxílio babá, de valores e datas de vigência contidos no caput desta cláusula, sem limite de idade e isento de participação.

Parágrafo 3º- O Aeroportuário ou a Aeroportuária que comprovar o pagamento de serviços prestados pela babá do(s) seu(s) filhos(as), na faixa etária entre 0 (zero) a 06 (seis) anos 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, mediante: o registro em Carteira de Trabalho e Previdência Social; o recibo de pagamento e o recolhimento de valores devidos ao INSS, fará jus ao reembolso dos valores pagos, respeitado os limites máximos mensais segundo valores e prazos contidos na tabela do caput desta cláusula, não cumulativo com o benefício de auxílio creche de que trata esta cláusula.

Parágrafo 4º- A CONCESSIONÁRIA poderá estabelecer prática de frequência de apresentação de documentos de comprovação de pagamento, tanto de creche, como também de profissional contratado para cuidar do(s) filho(s), nos termos do caput desta cláusula.

Parágrafo 5º- O pagamento do auxílio previsto nesta Cláusula não será interrompido no período de férias, nos afastamentos por licença maternidade, licença remunerada concedida pela CONCESSIONÁRIA, nas licenças por auxílio doença, auxílio acidente do trabalho, por até 02 (dois), respeitado os limites de idade dos benefícios de auxílio creche e auxílio babá.

Parágrafo 6º- Quando ambos os cônjuges forem Aeroportuários da CONCESSIONÁRIA, o reembolso de que trata esta Cláusula não será cumulativo, obrigando o (a) Aeroportuário (a) a designar por escrito à CONCESSIONÁRIA o cônjuge que deverá receber o benefício.

CLÁUSULA 10 – AUXÍLIO FUNERAL

A CONCESSIONÁRIA garantirá ao Aeroportuário e/ou aos seus dependentes, o reembolso de despesas de funeral, não cobertas pelo Seguro de Vida, até o limite de R\$ 8.518,41 (oito mil quinhentos e dezoito reais e quarenta e um centavos), a partir de 01/05/2023.

Parágrafo Único - Considerar-se-á como dependente do Aeroportuário, para efeito deste benefício:

- a) O cônjuge ou companheiro (a), de mesmo sexo ou não, que comprove união estável como entidade familiar com declaração cartorial, ou que tenha filhos (as) em comum;
- b) Filho (a) solteiro (a), e/ou menor sob guarda ou tutela do Aeroportuário;
- c) Enteado (a) solteiro (a), sob responsabilidade do cônjuge ou companheiro (a) do Aeroportuário;
- d) Filho (a) inválido (a), incapaz para o trabalho, sem limite de idade.

CLÁUSULA 11 – BONIFICAÇÃO VALE-REFEIÇÃO

As partes implantam nesta data-base o benefício BONIFICAÇÃO VALE-REFEIÇÃO, que será concedido pela CONCESSIONÁRIA até o dia 15/12/2023, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), em cartão eletrônico.

CLÁUSULA 12 – CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO SINDICAL

Fica instituída e será válida a contribuição (cota negocial) referida pelo art. 513, alínea “e” da CLT, expressamente fixada neste acordo coletivo de trabalho, aprovada em assembleia sindical dos trabalhadores, convocada e realizada de forma regular e legítima, nos termos do art. 611 e seguintes da CLT, para custeio do Sindicato Profissional, em decorrência da negociação coletiva trabalhista, a ser descontado pela empresa no contracheque dos trabalhadores a partir do mês imediatamente subsequente à data da assinatura deste acordo, ressalvado o direito de oposição individual escrita do aeroportuário, filiado ou não filiado ao sindicato profissional.

Parágrafo 1º - O valor da contribuição prevista no caput corresponde a um único dia de salário do trabalhador, limitado ao máximo de R\$276,00 (duzentos e setenta e seis reais), a ser descontada no mês subsequente ao período de oposição.

Parágrafo 2º- Poderá o aeroportuário se opor ao referido desconto, desde que, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar da data de assinatura do presente acordo coletivo de trabalho, apresente carta de oposição, de próprio punho (i) por meio de envio postal à sede do Sindicato Profissional em Guarulhos, SP, localizada na Avenida Antonio de Souza, 601, Jardim Santa Francisca, CEP 07013-090, observando a data limite para postagem, (ii) pessoalmente na subsede no Sindicato Profissional localizada no Terminal 2 do Aeroporto Internacional de São Paulo.

Parágrafo 3º- Em até 5 (cinco) dias após o período aberto à oposição, o Sindicato Profissional enviará à empresa cópia de todas as oposições recebidas dos seus empregados. Caso a informação sobre os aeroportuários que exerceram direito de oposição seja encaminhada à empresa pelo Sindicato Profissional após o fechamento da folha de pagamento, o desconto da contribuição será realizado sobre o salário do mês subsequente.

Parágrafo 4º- A contribuição para custeio sindical descontada em folha de pagamento, em favor do Sindicato Profissional, será recolhida até o 3º (terceiro) dia útil após o pagamento dos salários, respeitado o disposto no parágrafo 3º acima.

Parágrafo 5º - O Sindicato Profissional assume total responsabilidade por qualquer irresignação ou questionamento sobre a validade da presente cláusula, excetuados os casos de erro no processamento da folha. Na hipótese de a empresa ser questionada judicial ou administrativamente, individual ou coletivamente, sobre a validade dos descontos decorrentes da presente cláusula, o Sindicato Profissional devolverá os valores descontados dos aeroportuários desobrigando integralmente a empresa signatária, caso haja decisão nesse sentido.

Parágrafo 6º - Na hipótese prevista no parágrafo 5º acima, a empresa poderá se ressarcir de eventuais valores que tenha sido obrigada a desembolsar em ações, judiciais ou administrativamente, individuais ou coletivas, inclusive de natureza indenizatória, através da compensação destes montantes com valores que eventualmente tenha que repassar ao Sindicato Profissional, bastando para tanto notificá-lo de tal compensação.

CLÁUSULA 13 - GARANTIA DE ACESSO AOS DIRIGENTES SINDICAIS

Por solicitação do Sindicato, em se tratando de distribuição de informativo do SINA, que sejam dos interesses dos aeroportuários, garantir-se-á, os meios de acessos dos dirigentes sindicais, durante o horário de funcionamento do Aeroporto, comunicada a Concessionária.

Parágrafo Primeiro - A Concessionária e o SINA, por solicitação das partes, disponibilizarão reciprocamente espaços para colocação de quadros de avisos nos seus estabelecimentos, destinados a comunicações aos aeroportuários as quais serão limitadas a assunto de interesse da categoria, zelando pela conservação e não violação dos mesmos, sendo vedadas mensagens de conotação ou vinculação de natureza político partidária.

MINUTA DO ACT 2023-2024 FINAL pdf

Código do documento 844dc2ce-4f8e-4c2e-8521-fe06ebd36916



Assinaturas

-  GUSTAVO SOARES FIGUEIREDO:01838258701
Certificado Digital
gustavo.figueiredo@gru.com.br
Assinou
-  FLAVIA MONTEIRO DE BARROS SOTO:06916375710
Certificado Digital
flavia.soto@gru.com.br
Assinou
-  ISMAEL ROGER DOS SANTOS:05803133795
Certificado Digital
ismael.santos@gru.com.br
Assinou como testemunha
-  FRANCISCO LUIZ XAVIER DE LEMOS
contratos@sina.org.br
Assinou FRANCISCO LUIZ XAVIER DE LEMOS
-  Marcelo Tavares de Moura
marcelo.tavares@sina.org.br
Assinou *Marcelo Tavares de Moura*
-  AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR
afonso@rodrigueslemos.adv.br
Assinou como testemunha AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR

Eventos do documento

15 Aug 2023, 15:16:53

Documento 844dc2ce-4f8e-4c2e-8521-fe06ebd36916 **criado** por GABRIELA FONSECA DE BRITO CAPARRA ARAUJO (7155f723-f6b7-421d-91c2-9a7c783948cd). Email:gabriela.caparra@gru.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-15T15:16:53-03:00

15 Aug 2023, 15:21:31

Assinaturas **iniciadas** por GABRIELA FONSECA DE BRITO CAPARRA ARAUJO (7155f723-f6b7-421d-91c2-9a7c783948cd). Email: gabriela.caparra@gru.com.br. - DATE_ATOM: 2023-08-15T15:21:31-03:00

15 Aug 2023, 15:49:55

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - ISMAEL ROGER DOS SANTOS:05803133795 **Assinou como testemunha** Email: ismael.santos@gru.com.br. IP: 177.197.66.135 (177-197-66-135.user.vivozap.com.br porta: 62290). Dados do Certificado: C=BR,O=ICP-Brasil,OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB,OU=AC

Certisign RFB G5,OU=A3,CN=ISMAEL ROGER DOS SANTOS:05803133795. - DATE_ATOM:
2023-08-15T15:49:55-03:00

15 Aug 2023, 15:52:20

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - FLAVIA MONTEIRO DE BARROS SOTO:06916375710
Assinou Email: flavia.soto@gru.com.br. IP: 179.191.95.106 (mvx-179-191-95-106.mundivox.com porta: 47918).
Dados do Certificado: CN=FLAVIA MONTEIRO DE BARROS SOTO:06916375710, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=01554285000175, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2023-08-15T15:52:20-03:00

15 Aug 2023, 17:12:03

AFONSO RODRIGUES LEMOS JUNIOR **Assinou como testemunha** (5f76f3b6-a502-4347-b1d8-f8633d6c73b0) -
Email: afonso@rodrigueslemos.adv.br - IP: 187.75.237.15 (187-75-237-15.dsl.telesp.net.br porta: 37416) -
Geolocalização: -23.4723567 -46.5312107 - Documento de identificação informado: 008.853.978-43 - DATE_ATOM:
2023-08-15T17:12:03-03:00

16 Aug 2023, 08:46:52

ASSINATURA COM CERTIFICADO DIGITAL ICP-BRASIL - GUSTAVO SOARES FIGUEIREDO:01838258701
Assinou Email: gustavo.figueiredo@gru.com.br. IP: 177.58.252.109 (177-58-252-109.3g.claro.net.br porta: 7848).
Dados do Certificado: CN=GUSTAVO SOARES FIGUEIREDO:01838258701, OU=(em branco), OU=RFB e-CPF A1, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=00328596000153, OU=VideoConferencia, O=ICP-Brasil, C=BR. - DATE_ATOM: 2023-08-16T08:46:52-03:00

16 Aug 2023, 11:21:47

MARCELO TAVARES DE MOURA **Assinou** - Email: marcelo.tavares@sina.org.br - IP: 187.22.202.110
(bb16ca6e.virtua.com.br porta: 35342) - **Geolocalização: -23.4815488 -46.5272832** - Documento de identificação
informado: 170.738.828-83 - DATE_ATOM: 2023-08-16T11:21:47-03:00

16 Aug 2023, 11:31:30

GABRIELA FONSECA DE BRITO CAPARRA ARAUJO (7155f723-f6b7-421d-91c2-9a7c783948cd). Email:
gabriela.caparra@gru.com.br. **ALTEROU** o signatário **francisco.lemos@sina.org.br** para
contratos@sina.org.br - DATE_ATOM: 2023-08-16T11:31:30-03:00

16 Aug 2023, 11:48:51

FRANCISCO LUIZ XAVIER DE LEMOS **Assinou** - Email: contratos@sina.org.br - IP: 187.22.202.110
(bb16ca6e.virtua.com.br porta: 34732) - **Geolocalização: -23.4850928 -46.5369212** - Documento de identificação
informado: 272.707.504-91 - DATE_ATOM: 2023-08-16T11:48:51-03:00

Hash do documento original

(SHA256):3ba594eabb63be4b7edcf613b52f983e74d48173cc1562b575fe7f28de71725e
(SHA512):99568b3de354c89ca1fd8284bebb7942bbe495c9fda4f7a41a772f18fd95f4c97014d45d5c70e9643854a2ec05029951744d82f4f1a6c563ff6343c5492cd0e0

Esse log pertence **única e exclusivamente** aos documentos de HASH acima

Esse documento está assinado e certificado pela D4Sign